

---

## Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

---

Documento com informação Confidencial	Referência	
Impresso para EMIS	Gestão de Pessoas	

© Março 2024, EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A. (“EMIS”).

A informação contida neste documento é propriedade da EMIS e não pode ser duplicada, publicada ou divulgada a terceiros, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da EMIS, o qual nunca deverá ser presumido.

EMIS Rua Joaquim Kapango, nº 5 – 3º Andar, Edifício Kimpa Vita Atrium, CP 6189 Luanda, Angola  
Telefone: +241 222 641 800 / Fax: +241 222 444 662

## Ficha Técnica

<b>Referência EMIS</b>	[Comments]
<b>Tipo do Documento</b>	Política
<b>Área de Conhecimento</b>	Gestão de Pessoas
<b>Título do Documento</b>	Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais
<b>Versão</b>	1.1
<b>Estado</b>	Aprovada
<b>Data de publicação</b>	2024-06-12
<b>Data de aprovação</b>	2024-06-05
<b>Classificação de Informação</b>	Pública
<b>Unidade de Estrutura Responsável</b>	DRH
<b>Impresso para</b>	EMIS

## Autores e Participantes

<b>Nome</b>	<b>Contacto</b>	<b>Função</b>
<b>Comissão de Nomeações e Vencimentos</b>		Elaboração
<b>Assembleia Geral de Accionistas</b>		Aprovação

## Revisões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autores (Elabora, Revê, Aprova)</b>

## Lista de Distribuição

<b>Nome</b>
<Comissão de Nomeações e Vencimentos>
<Membros dos Órgãos Sociais>
<Accionistas da EMIS>

## Índice

1. Objecto .....	4
2. Enquadramento Legal e Regulamentar .....	4
3. Âmbito de aplicação .....	4
4. Principais objectivos .....	4
5. Remuneração .....	5
6. Responsabilidades .....	8
7. Revisão, Actualização e Divulgação da Política .....	8
8. Aprovação e Vigência .....	8

## 1. Objecto

A presente política de remuneração (“**Política**”) refere-se à remuneração dos membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral da EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A. (“**EMIS**”) e estabelece um conjunto de regras de actuação e procedimentos a serem observados para efeitos de fixação da remuneração, bem como a respectiva forma, estrutura e condições de pagamento.

## 2. Enquadramento Legal e Regulamentar

A presente Política foi elaborada pela Comissão de Nomeações e Vencimentos (“**CNV**”) da EMIS, nos termos conjugados do disposto nos seguintes diplomas e normativos:

- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, que aprova o Regime Geral das Instituições Financeiras (“**RGIF**”);
- Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro do Banco Nacional de Angola, que aprova o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras (“**Aviso 1/2022**”<sup>1</sup>);
- Estatutos da EMIS; e
- Regulamento interno da CNV.

## 3. Âmbito de aplicação

A Política é aplicável aos membros dos órgãos sociais da EMIS, nomeadamente membros do Conselho de Administração, membros da Mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho Fiscal.

Tudo quanto não se encontre expressamente regulado na presente Política, aplica-se o disposto nos normativos legais e internos em vigor na EMIS.

## 4. Principais objectivos

A presente Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais tem como principais objectivos:

- a) Assegurar um sistema de remuneração transparente, coerente com uma gestão sã e prudente e compatível com a estratégia e valores da EMIS;
- b) Vincular uma parte da remuneração ao desempenho da EMIS, com a necessária adaptação ao modelo económico praticado pela sociedade;

---

<sup>1</sup> Aplicável à EMIS por força do seu artigo 2.º, n.º 2, alínea b), que o faz expressamente aplicar às Sociedades operadoras de sistemas de pagamentos, nos termos do artigo 10.º da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e da alínea k) do n.º 3 do artigo 7.º do RGIF.

- c) Adequar o mecanismo de remuneração à natureza própria de sociedades operadoras de sistemas de pagamentos, alinhando com as melhores práticas internacionais da indústria;
- d) Permitir atrair profissionais qualificados e experientes para o desempenho das funções de administração e fiscalização;
- e) Contribuir para a sustentabilidade da sociedade a longo prazo;
- f) Evitar ou mitigar situações de conflito de interesses.

## **5. Remuneração**

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é definida pela CNV eleita em Assembleia Geral, nos termos dos estatutos da sociedade, cumprindo com o previsto no art.º 21º do Aviso 1/2022, e de acordo com os princípios e critérios definidos na presente política.

Os valores globais pagos pela EMIS à totalidade de cada órgão social e os indicadores nos quais estará assente a componente variável da remuneração dos Administradores Executivos, serão fixados e descritos em Acta de reunião da CNV em linha com os Estatutos da EMIS e o Regulamento Interno deste órgão.

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é definida de acordo com as regras a seguir indicadas:

### **5.1. Membros da Mesa da Assembleia Geral**

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, deve ser constituída única e exclusivamente por um componente fixa, consistida por senhas de presença, uma por cada reunião. O valor de cada senha de presença será aquele que vier a ser determinado pela CNV.

### **5.2. Membros do Conselho Fiscal**

#### **5.2.1. *Presidente do Conselho Fiscal***

A remuneração do Presidente do Conselho Fiscal é constituída exclusivamente por uma componente fixa mensal, correspondente a 10% da remuneração fixa mensal do Presidente da Comissão Executiva.

À remuneração do Presidente do Conselho Fiscal, enquanto integrante da Comissão de Nomeação e Vencimentos acrescerá ainda uma remuneração adicional, correspondente a uma senha de presença por cada reunião completa em que participar. O valor de cada senha de presença será aquele que vier a ser determinado pela CNV.

### **5.2.2. Vogais**

A remuneração dos demais membros do Conselho Fiscal é constituída exclusivamente por uma componente fixa mensal, correspondente a 5% da remuneração fixa mensal do Presidente da Comissão Executiva.

### **5.3. Conselho de Administração**

Especificamente quanto aos membros do Conselho de Administração, e para além das componentes fixas e variáveis da respectiva remuneração, cada Administrador deverá formalizar com a sociedade um contrato de mandato, o qual deverá cobrir o mandato por inteiro e suas eventuais extensões (contrato plurianual).

Para além da remuneração fixa e variável, o contrato de mandato individual regulará igualmente os restantes benefícios a que os membros do Conselho de Administração terão direito.

A negociação do contrato de mandato compete à CNV que terá em conta a natureza e responsabilidade das funções a desempenhar, bem como a prática internacional em empresas de complexidade e dimensão equivalente à da EMIS.

Depois de validadas as condições de contratação individual pela CNV, o contrato de mandato é firmado por quem for devidamente mandatado para o efeito pelo Conselho de Administração.

#### **5.3.1. Presidente do Conselho de Administração**

A remuneração fixa do Presidente do Conselho de Administração é a que vier a ser definida pela CNV, previamente à nomeação, e regulada por um contrato de mandato, devendo seguir, em termos proporcionais, o que constitui a prática internacional.

#### **5.3.2. Administradores Não Executivos**

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é constituída exclusivamente por uma componente fixa mensal, correspondente a 10% da remuneração fixa mensal do Presidente da Comissão Executiva.

Não obstante, os Administradores Não Executivos que integram a Comissão de Nomeação e Vencimentos e ao Comité de Auditoria e Controlo Interno (“**CACI**”) auferirão ainda uma remuneração adicional, correspondente a uma senha de presença por cada reunião completa em que participarem. O Valor de cada senha de presença será aquele que vier a ser determinado pela CNV.

#### **5.3.3. Administrador Independente**

A remuneração fixa do Administrador Independente é a que vier a ser definida pela CNV, previamente à nomeação, e regulada por um contrato de mandato.

#### **5.3.4. Administradores Executivos**

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma componente fixa, e por uma componente variável.

**a) componente fixa**

A componente fixa da remuneração dos administradores executivos é a que vier a ser definida pela CNV para cada um dos Administradores Executivos, previamente à nomeação, e regulada por um contrato de mandato, o qual deverá definir claramente as respectivas regras de actualização anual, em função, nomeadamente da inflação.

**b) Componente variável**

A componente variável é definida pela CNV e deverá ser calculada com base no desempenho da EMIS, de acordo com os critérios estabelecidos na presente secção, e medido contra objectivos específicos e mensuráveis em linha com os interesses dos diferentes accionistas da EMIS, mas sem incentivar, directa ou indirectamente, a tomada excessiva de risco.

Relativamente à definição da componente variável, a CNV deve assegurar, por um lado, que aquela componente não limita a capacidade da EMIS para reforçar a sua base de fundos próprios e, por outro lado, que na sua atribuição são tidos em consideração todos os tipos de riscos, actuais e futuros.

A vinculação da parte variável da remuneração ao desempenho da EMIS terá de ter em devida conta as características próprias de uma sociedade operadora de sistemas de pagamentos.

Nesse sentido, a componente variável é calculada com base na avaliação de desempenho da sociedade em cada ano económico, tendo por base indicadores organizados segundo as seguintes categorias:

- a) Produção em unidades físicas (movimento transaccional)
- b) Continuidade operacional (*uptime*)
- c) Inovação, desenvolvimento e sustentabilidade
- d) Resultado financeiro

A CNV decidirá sobre a ponderação a atribuir a cada indicador bem como das regras para o cálculo da componente variável da remuneração, de que resultará um número de salários a atribuir.

Para efeitos de atribuição da remuneração variável a Comissão Executiva é avaliada colectivamente em função dos resultados obtidos em cada exercício económico.

A atribuição da componente variável da remuneração fica dependente da avaliação da sustentabilidade financeira da empresa e só será efectiva após a aprovação das contas em Assembleia Geral.

**c) Rácio entre componente fixa e variável**

A componente variável da remuneração dos Administradores Executivos não deverá exceder 50% da remuneração fixa.

## **6. Responsabilidades**

À Assembleia Geral compete a aprovação da política de remuneração dos órgãos sociais sob proposta da CNV.

À CNV compete:

- a) Rever, anualmente a presente Política, após verificação da conformidade legal pelo Gabinete de *Compliance* assuntos jurídicos da EMIS;
- b) Conduzir as negociações com os membros do Conselho de Administração para a definição da remuneração e demais benefícios;
- c) Negociar com Comissão Executiva os objectivos anuais;
- d) Fazer a avaliação anual do desempenho da Comissão Executiva face aos objectivos acordados;
- e) Calcular a componente variável da remuneração para cada exercício económico, após aprovação das respectivas contas;
- f) Esclarecer qualquer dúvida que resulte da aplicação da presente política.

Ao Conselho de Administração compete formalizar os contratos de mandato com cada um dos administradores do Conselho de Administração, nos termos que vierem a ser aprovados pela CNV.

## **7. Revisão, Actualização e Divulgação da Política**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de revisão anual, a Política poderá ser revista e alterada, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, desde que igualmente, comunicado ao Banco Nacional de Angola.

A presente Política é divulgada no sítio de *internet* da EMIS (disponível em [www.emis.co.ao](http://www.emis.co.ao)).

## **8. Aprovação e Vigência**

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral de 05 de Junho de 2024 e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da revisão anual e actualizações periódicas, nos termos do RGIF e demais normas aplicáveis.